PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
UMA NOVA VISÃO DE FUTURO II
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 235, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui no âmbito do Município de Manacapuru, a Semana Municipal da Agricultura Familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU DECRETA:

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser anualmente realizado na primeira semana do mês de Junho.

Parágrafo Único: A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Evento do Município de Manacapuru.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela organização do evento tendo a coordenação dos eventos a Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – Buscar intercâmbio intercultural entre os produtores da Agricultura Familiar para troca de experiências e alternativas para o melhoramento das praticas agrícolas.

II – Realização de simpósios conferencia, palestras, exposições e atividades que chame a atenção da população para a agricultura Familiar.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e julgar necessário.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 076, de 26 de Novembro de 2007.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru